



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº XX, DE XXXXX DE 2019

Regulamenta o registro e a inclusão da extensão universitária nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo decreto presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2018, consoante às atribuições legais e estatutárias vigentes, em conformidade com os autos do Processo xxxxxxxxxx proveniente da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão (Procce), do cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) na xx Reunião realizada no dia xx de xxxxxx de 2019, e considerando:

- a Política Nacional de Extensão Universitária (Forproex, 2012);
- a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (Meta 12, Estratégia 12.7);
- a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- a Resolução nº 108, de 08 de abril de 2015 - Consepe, que estabelece a Política de Extensão Universitária no âmbito da Ufopa
- a Resolução nº 177 de 20 de janeiro de 2017 - Consepe que Institui o Regimento da Graduação da Ufopa;
- a Resolução nº 254, de julho de 2018 - Consepe, que estabelece as Diretrizes para cadastro, registro e acompanhamento das Ações de Extensão na Ufopa;

promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A realização de ações de extensão é obrigatória para todos os estudantes dos cursos de graduação da Ufopa, devendo estar previsto no mínimo 10% (dez por cento) de carga horária destinada à atuação em ações de extensão nos respectivos currículos, em relação à carga horária total do curso.

Art. 2º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em um processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de educação superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º As ações de extensão na Ufopa deverão ser realizadas em consonância com as Diretrizes definidas na Política Nacional de Extensão Universitária e na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, de forma a atender à especificidade de cada curso, tendo como público-alvo a comunidade externa à Ufopa e caracterizando o foco da ação em áreas de grande pertinência social, em especial, Comunicação, Cultura, Direitos humanos e Justiça, Educação, Meio ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, e Trabalho.

Parágrafo único. Ações que tenham como público-alvo exclusivamente membros da comunidade acadêmica da Ufopa não serão consideradas ações de extensão e, portanto, não poderão ter sua carga horária computada para fins desta resolução.

Art. 4º Por seu caráter acadêmico de formação, as ações de extensão, deverão ter em sua execução a participação ativa de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Ufopa, a fim de proporcionar-lhes vivenciar a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com as demandas e problemas dos demais setores da sociedade.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º Será considerada para fins de creditação a participação dos discentes em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, devidamente registrados e vigentes na Procce, sendo desenvolvidos sob a coordenação de um docente ou técnico administrativo em educação que tenha formação de nível superior, conforme as normas estabelecidas pela Resolução nº 254/2018 - Consepe.

§ 1º Para fins de creditação, todas as ações de extensão nas modalidades curso, evento e prestação de serviços deverão estar vinculadas a Programas e Projetos de Extensão devidamente cadastrados e vigentes na Procce.

§ 2º Para fins desta Resolução, as ações de extensão coordenadas por técnicos da Ufopa deverão ter na sua equipe docentes responsáveis pela orientação dos estudantes.

Art. 6º Projeto de Extensão é um conjunto articulado de ações de extensão contínuas, com objetivos específicos, que visem resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica, com vigência de seis meses a um ano.

Art. 7º Programa de Extensão é um conjunto articulado de ações de extensão de médio e longo prazo, com duração de dois a quatro anos, que visem resultados de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica, composto por no mínimo duas ações de extensão na modalidade Projeto, que apresentem objetivos articulados e complementares.

Art. 8º Curso de Extensão é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e critérios de avaliação próprios.

§ 1º Serão considerados Minicursos de Extensão os cursos de curta duração, com carga horária mínima de três e máxima de 19 (dezenove) horas.

§ 2º Serão consideradas Oficinas de Extensão, as ações de curta duração, com caráter prático e carga horária mínima de três e máxima de oito horas.

§ 3º Os tipos de curso de extensão e as modalidades de oferta estão definidos na Resolução nº 254/2018 – Consepe/Ufopa.

Art. 9º Evento de Extensão é uma ação de curta duração, que implica apresentação e/ou exibição pública, com objetivo de compartilhar e discutir conhecimentos ou produtos culturais, científicos e/ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos na Universidade.

§ 1º Os tipos de Eventos de Extensão estão definidos na Resolução nº 254/2018 - Consepe/Ufopa.

Art. 10 Prestação de Serviços refere-se ao estudo e à solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Parágrafo único. Somente serão consideradas para fins de creditação, as prestações de serviços que tenham caráter extensionista, com protagonismo do estudante, público-alvo externo e interação dialógica com a comunidade, nos termos desta Resolução.

Art. 11 Para fins de creditação, será considerada a participação ativa do estudante nas ações de extensão da seguinte forma:

I - Programas e Projetos de Extensão: como bolsista ou colaborador sem bolsa;

II - Cursos, Minicursos e Oficinas de Extensão: como facilitador, ministrante ou membro da comissão organizadora;

III - Eventos de Extensão: como facilitador, ministrante, palestrante ou membro da comissão organizadora;

IV - Prestação de Serviços: como prestador do serviço ou membro da comissão organizadora.

Art. 12 Para fins de creditação, as ações de extensão desenvolvidas no âmbito de componentes curriculares do curso de graduação deverão estar previstas nos Planos de Ensino, ser cadastradas na Procce em uma das modalidades estabelecidas no Art. 5º, e a participação dos discentes ocorrer na forma definida no Art. 11.

Art. 13 A carga horária relativa à participação dos discentes como ouvintes ou público-alvo de ações de extensão não poderá ser creditada como extensão, podendo ser aproveitada no componente “atividades complementares”, de acordo com as normativas de cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 14 Em se tratando de cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão deverão ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado.

Art. 15 A realização das ações de extensão poderá envolver um ou mais *Campi*, unidades ou subunidades da Ufopa ou de outra instituição/entidade, na forma da Resolução nº 254/2018 – Consepe/Ufopa.

CAPÍTULO III

DA INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS

Art. 16 Para atender a esta Resolução, a reformulação dos PPCs deverá ser feita de forma participativa, conforme as normas estabelecidas no Regimento da Graduação da Ufopa, instituído pela Resolução nº 177 de 20 de janeiro de 2017 – Consepe e demais orientações institucionais sobre o tema.

Art. 17 A reformulação dos PPCs para atender ao disposto nesta resolução deverá ser realizada preferencialmente de forma a não aumentar a carga horária total dos cursos.

Art. 18 Cada curso de graduação poderá determinar a melhor forma de distribuição da carga horária das atividades de extensão durante os períodos letivos do curso.

Art. 19 Cada curso definirá critérios específicos e limites para creditação da carga horária das ações de extensão no âmbito do curso.

Art. 20 As ações de extensão a serem desenvolvidas no curso poderão ser propostas a qualquer tempo, desde que atendam às diretrizes gerais definidas nesta Resolução e no respectivo PPC.

Art. 21 Para fins de creditação, as ações de extensão serão inseridas nas estruturas curriculares dos PPC's por meio de Componentes Curriculares do tipo “Atividades Integradoras de Formação”, sem atribuição de nota ou conceito, que poderão constar no currículo de duas formas:

I - Distribuídos entre os períodos letivos do curso: Componentes curriculares denominados “Práticas Integradoras de Extensão”, com temáticas pré-definidas nos PPC's, e carga horária integral destinada ao desenvolvimento de ações práticas de extensão nas modalidades definidas no Capítulo II, orientadas por um ou mais docentes, a serem integralizadas paralelamente aos demais componentes curriculares do período de oferta, não podendo ultrapassar 60 horas por período letivo e podendo corresponder a até 50% da carga horária total de extensão necessária para integralização do curso.

II - Ofertado no último período letivo do curso: Componente curricular denominado “Atividades de Extensão”, que permite a contabilização da carga horária relativa a ações de extensão nas modalidades definidas no Capítulo II, vinculadas a qualquer

Unidade Acadêmica da Ufopa ou de outra Instituição de Educação Superior, e realizadas durante todo o período do curso.

Parágrafo único. As modalidades descritas nos incisos I e II, a critério dos cursos de graduação, poderão constar simultaneamente nas estruturas curriculares, desde que suas respectivas cargas horárias estejam definidas no PPC, não sejam contabilizadas em duplicidade e quando somadas correspondam a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação.

Art. 22. A creditação da carga horária referente à extensão nas modalidades definidas no Art. 21, será realizada mediante apresentação, pelo discente, de certificados emitidos pela Procce, conforme normas estabelecidas pela Resolução nº 254/2018 - Consepe/Ufopa.

§ 1º A Procce certificará apenas ações de extensão devidamente registradas, após aprovação pelas instâncias deliberativas competentes, seguindo os trâmites estabelecidos pela Resolução nº 254/2018 - Consepe/Ufopa.

§ 2º Os *Campi* Regionais e as Unidades e Subunidades Acadêmicas poderão cadastrar Programas e/ou Projetos de Extensão institucionais aos quais possam ser vinculadas as ações de extensão curriculares propostas pelos cursos.

§ 3º As atividades de extensão realizadas anteriormente à vigência desta resolução poderão ser validadas e incluídas no histórico escolar do estudante que ainda se encontre no prazo de integralização de seu respectivo curso, desde que atendidas às formalidades exigidas nesta Resolução.

Art. 23 O Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa deverá permitir o registro da carga horária das ações de extensão efetivamente cumpridas pelos discentes, as quais deverão constar no histórico acadêmico conforme definido no Art. 21.

Art. 24 O discente poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas/declaradas por outras instituições de educação superior no Brasil ou no Exterior, desde que:

- I - o documento comprobatório apresente registro que possibilite a confirmação de sua autenticidade;
- II - seja possível comprovar que a ação tenha caráter extensionista e atenda aos requisitos desta resolução e dos respectivos PPCs.

Art. 25 Em caso de mudança de curso, o discente poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na Ufopa.

§ 1º Em se tratando de progressão dos Bacharelados Interdisciplinares para os Bacharelados Profissionais, a carga horária referente à extensão não poderá ser aproveitada;

§ 2º Em se tratando de cursos de graduação já concluídos na Ufopa ou em outras instituições de Educação Superior, a carga horária referente à extensão não poderá ser aproveitada.

Art. 26 A carga horária das ações de extensão não poderá ser computada em duplicidade com o componente “Atividades Complementares” ou qualquer outro componente curricular do curso de graduação.

Parágrafo único. A carga horária das ações de extensão que exceder o limite permitido para creditação, poderá ser computada em atividades complementares, de acordo com as normas de cada curso, desde que não haja duplicidade.

Art. 27 As ações de extensão da Ufopa deverão passar por contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 28. Cada *Campus* Regional e Unidade Acadêmica deverá instituir uma ou mais Comissões de Acompanhamento e Avaliação da Extensão.

§ 1º A Comissão a que se refere o *Caput* será constituída a critério de cada *Campus* ou Unidade Acadêmica, podendo tal atribuição ser designada ainda ao NDE ou ao Colegiado do Curso.

§ 2º A Comissão a que se refere o *Caput* poderá, a critério de cada *Campus* ou Unidade Acadêmica, ser a mesma responsável pela contabilização das atividades complementares.

Art. 29 Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Extensão:

I - o recebimento dos certificados apresentados pelos discentes e a avaliação quanto ao atendimento aos critérios de creditação definidos nesta Resolução e no PPC do curso;

II - o acompanhamento e a avaliação periódica das ações de extensão realizadas no

curso, considerando:

- a) a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- b) a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e do PPC;
- c) a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os cursos de graduação da Ufopa deverão atualizar seus respectivos PPCs e concluir a inserção da extensão nos currículos até o final do período letivo 2021.1.

Art. 31 Normativas complementares poderão ser instituídas pela Procce e/ou Proen para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação na Ufopa.

Art. 32 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Comitê de Extensão da Ufopa e em segunda instância, pelo Consepe.

Art. 33 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogadas as disposições em contrário.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão